

PROJETO DE LEI Nº. ,DE 2016

(Deputado Ezequiel Teixeira)

**Altera o artigo 53 da lei
10.406/2002, Código Civil,
para permitir que
proprietários ou possuidores
de bens móveis e imóveis
possam organizar-se em
associações para proteção
patrimonial mútua.**

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Numera-se o atual Parágrafo único do Art. 53, como §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53”

§1º Não há entre o associados, direitos e obrigações recíprocos, salvo o disposto no §2º.

Art. 2º O Art. 53 passa a vigorar acrescido do §2º:

§2º Fica assegurado aos proprietários ou possuidores de bens móveis e imóveis o direito de se organizarem em associações para proteção patrimonial mútua, podendo criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus bens por danos de qualquer natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2016.

Deputado Ezequiel Teixeira

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo regulamentar e garantir segurança jurídica para os associados das associações de benefícios mútuos, que possuem como finalidade o auxílio mútuo de seus associados no que tange a proteção patrimonial.

Chamo a atenção para o trabalho desenvolvido pelas associações de proteção patrimonial, que por não terem finalidade lucrativa, possibilitam a proteção patrimonial dos seus associados por um custo ínfimo, além da qualidade dos serviços colocados à disposição dos seus associados.

Diante dos benefícios trazidos e baixo preço, essa nova atividade vem sendo criticada pelas empresas de seguros convencionais, no qual afirmam que tal atividade fere a proteção de mercado.

Ocorre que os associados, geralmente integram uma parcela da sociedade que não possui interesse econômico e viabilidade para as seguradoras, razão pela qual, necessitam promover uma reunião de pessoas para rateio de despesa, como única forma de garantir a proteção de seu patrimônio.

Dessa forma, é importante ressaltar alguns pontos. Primeiramente, as associações não ferem a proteção do mercado, por se tratarem de uma forma inovadora de proteção patrimonial, na qual associados se reúnem, exclusivamente, para a possibilitar a proteção mutua de pessoas que geralmente são excluídas do mercado das seguradoras em função do seu perfil, poder aquisitivo ou da idade de seu automóvel.

A associação de pessoas é garantida pela Constituição da República que assegura a liberdade de associação, conforme estabelecido no seu artigo 5º, inciso XVII, bem como no seu artigo 170, que estabelece que é através da valorização do trabalho e na livre iniciativa, que proporcionamos a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Ressalto que a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda que é responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, estaria inibindo o funcionamento de

associações por entender que estariam comercializando seguros travestidos de proteção patrimonial e sem autorização da SUSEP.

A interpretação da SUSEP é errônea e desproporcional. Evidente que as associações de proteção patrimonial não possuem natureza jurídica de seguro privado, uma vez que, destinam-se exclusivamente, a divisão de rateio de despesas entre os seus associados agrupados, com a finalidade específica de ajuda mútua na defesa de seu patrimônio.

Portando, as associações não se destinam a comercialização de seguros, em que pese a semelhança, há uma diferença essencial, a saber, o rateio das despesas entre os associados, geralmente como limite máximo de valor a ser indenizado. Não há a figura do segurado e do segurador, nem garantia de risco coberto, mas mero rateio de prejuízos efetivamente caracterizados.

Logo, a regulamentação se faz necessária para afastar a atuação ilegal da SUSEP no que tange o regular funcionamento das associações de proteção patrimonial.

Nesse sentido, conto com a colaboração de meus pares para a aprovação da presente propositura.

Dep. Ezequiel Teixeira
PTN/RJ